



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Projeto de Lei nº 520/2025

Autor: Vereador Guguinha Moov Jampa

**PARECER**

PROJETO DE LEI N. 520/2025. RECONHECE  
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL  
IMATERIAL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA  
O “PROJETO SOM DA CALÇADINHA DO  
BESSA.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei n. 520/2025 de autoria do Vereador Guguinha Moov Jampa, que tem como objetivo reconhecer como patrimônio cultural imaterial da cidade de João Pessoa o “projeto som da calçadinha do Bessa.

O projeto visa valorizar o evento cultural gratuito “Som da Calçadinha”, realizado quinzenalmente na Praia do Bessa.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos opinar.

e

II- FUNDAMENTAÇÃO.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei em questão, verifica-se que o eminente Parlamentar visa valorizar o evento cultural gratuito “Som da Calçadinha”, realizado quinzenalmente na Praia do Bessa.

O projeto justifica-se uma vez que valoriza evento que reúne músicos locais, promove lazer e integração comunitária, gera impacto positivo na economia local e estimula a consciência ambiental.

Com significativa presença nas redes sociais, o evento já conta com apoio privado e há intenção de expansão para outras áreas da cidade, a proposta busca preservar e reconhecer formalmente sua importância cultural.

Inicialmente, constata-se que o Projeto ora em comento está em total harmonia com os ditames Constitucionais.

De fato, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município legislar sobre matérias de interesse local, o que de fato é exatamente o caso dos autos.

O projeto de lei não invade competência exclusiva do Poder Executivo, pois, não versa sobre regime jurídico dos servidores; nem sobre cargos, funções e empregos públicos na administração direta e indireta e sua remuneração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, bem como, sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, o que, de fato estaria em rota de colisão com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Cumprir registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei (Art. 42, inciso I da LOM). Estando a proposição de acordo com a Constituição Federal (Art. 30, inciso I), com a Constituição Estadual (Art. 21, §1º da Constituição Estadual), com a Lei Orgânica do Município (Art. 29 da LOM), bem como, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 136 Regimento Interno), não se vislumbram motivos jurídicos para o impedimento da tramitação do presente Projeto de Lei.

e



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Ademais, o Projeto versa sobre interesse estritamente local, além de ser competência comum de todos os entes federativos zelar pela guarda da Constituição, das leis, e das instituições democráticas, visando sempre à proteção do bem comum.

Por este prisma, se verifica a plena viabilidade e a constitucionalidade do presente Projeto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opinamos pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 520/2025 pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa em 11/10/2025.

Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto  
Vereador – Relator

**PARECER DA COMISSÃO**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Legislação Participativa

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 520/2025, por esta em harmonia com a constituição federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, desse modo, conclui pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa, 11/10/2025.

Damásio Franca Neto  
Vereador Presidente

Valdir Trindade  
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinicius  
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem  
Vereador Membro

Milanez Neto  
Vereador -Relator

Durval Ferreira  
Vereador Membro

Odon Bezerra  
Vereador Membro